



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu (PR), 30 de agosto de 2022.
Of. nº 386 /2022.

Prezado Senhor,

Referimo-nos à Indicação nº 082/22, datada de 15.08.2022, de autoria dos Vereadores Fabricio Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi e Flávio Lopes Pinheiro, através da qual solicita-se “avaliar a possibilidade de aplicar no âmbito municipal o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022, que entrou em vigor no dia 05.08.2022”.

2. De início, cumpre registrar que a medida proposta guarda consonância com os propósitos desta Administração Pública em valorizar os servidores municipais, tal como efetuado em relação a concessões anuais de aumentos salariais, elevações por titulação, tempestivas progressões funcionais anuais, concessão de anuênios, conversões de licenças-prêmio em pecúnia, quando possível, enfim, sempre na busca de proporcionar ao servidor público municipal as melhores condições e vantagens, porém, com segurança em relação à legalidade e oportunidade de tais concessões.

3. A Indicação 082/22 foi encaminhada à apreciação de nossa Procuradoria Geral, a qual manifestou-se no seguinte sentido:

A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), dispositivos da Lei 14.434/2022 que fixam piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras. A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

Dentre os argumentos apresentados na ADI pela CNSaúde que tenta invalidar a Lei do Piso Salarial da Enfermagem:

a) ausência de pareceres da comissão da Câmara dos Deputados e Senado, ao Projeto de Lei (PL) 2564/2020, que deu origem à lei 14.314/2022.

b) “quebra da autonomia orçamentaria dos estados e dos municípios, com risco de descontinuação de tratamentos essenciais em razão da limitação dos recursos financeiros e do aumento dos serviços privados de saúde;

c) “Ausência de estudos durante a tramitação do Projeto de Lei 2564/20 sobre a viabilidade da adoção de novo piso, levando em consideração os impactos econômicos diretos e indiretos”;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

d) "Ausência de fonte de recursos oficial para cobrir a diferença salarial, especial, na parcela do setor mantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS)".

Keetby Therese Midauar Seghesi

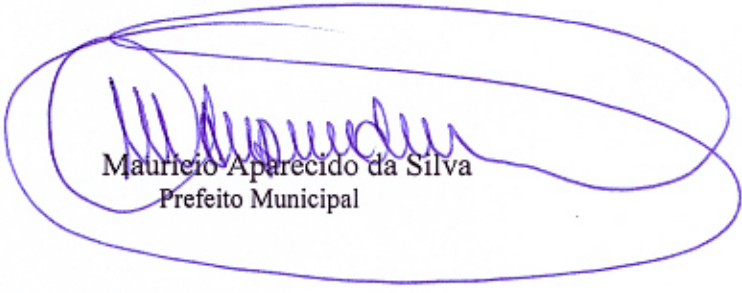
Procuradora-Geral

4. Disso resulta que, ante a existência de uma ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, a questão, nada obstante a vigência da Lei, encontra-se *sub judice*, podendo, em tese, ser declarada inconstitucional e, por conseguinte, deixar de surtir seus efeitos.

5. Ao fixar, mediante Lei Municipal, novos vencimentos para os servidores beneficiários da Lei Federal nº 14.314/2022, o Município terá assumido, definitivamente e a *sponte sua*, a obrigação de manter os valores então fixados, independentemente de eventual declaração de inconstitucionalidade do citado normativo federal, sob pena de ferir o dispositivo legal contido no Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, qual seja, ofender ao princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público, caso venha a propor posterior retorno aos vencimentos anteriores.

6. Assim, informamos a essa Casa de Leis que, oportunamente, ou seja, após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, haveremos de avaliar a possibilidade do atendimento à indicação realizada.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguáçu - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br